



Contribuições da Consulta Pública

Relatório da Consulta Pública

**COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU
RECICLAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CISPAR**

2026

ANEXO XI - CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
1	Edital	Jurídico	Critério de seleção	Por se tratar de um projeto de grande vulto em que a excelência dos serviços apresenta um papel primordial, questionamos por que não foi adotada a modalidade de técnica e preço para seleção da proposta mais vantajosa.	Sugestão não acatada. O critério a ser adotado considerou parâmetros semelhantes aos demais contratos de concessão comum de RSU assinados e em andamento no país, tendo em vista a priorização da modicidade tarifária e a complexidade da definição da melhor técnica, posto que as tecnologias de tratamento de resíduos sólidos ainda não estão consolidadas. Ademais, a qualidade técnica será resguardada por meio da qualificação técnica exigida no Edital.
2	Edital	Jurídico	Etapa de Viva Voz: “Será verificada a diferença entre os percentuais de desconto ofertados, sendo habilitadas para a ETAPA DE VIVA-VOZ a PROPONENTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as PROPONENTES que tenham ofertado DESCONTO SOBRE A TARIFA BASE REFERENCIAL MÁXIMA até 20% (vinte por cento) inferior ao maior desconto apresentado”	A variação de 20% para definição dos participantes da etapa de viva-voz é calculada em relação ao desconto ofertado ou em relação ao menor preço?	Sugestão acatada. A redação foi alterada para esclarecimento das regras, sendo a diferença percentual aferida sobre o desconto ofertado, conforme subitem 15.6 do Edital.
3	Edital	Jurídico	“Na hipótese do item 15.6, terá início a ETAPA DE VIVA-VOZ, a partir do maior LANCE ofertado , assim considerado o maior DESCONTO SOBRE A TARIFA-BASE REFERENCIAL MÁXIMA, de acordo com o seguinte regramento”	Gentileza esclarecer como se dará a etapa de viva-voz. Como será definida a sequência de lances a serem ofertados? São permitidos lances intermediários? Há um desconto mínimo estabelecido?	Sugestão acatada. A redação foi alterada para esclarecimento das regras, conforme disposições do Item 15 do Edital.
4	Edital	Jurídico	O item 10.8.7 estabelece que a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada caso	O item 10.8.7 conflita com o prazo de validade da proposta, que é de 6 meses, não sendo cabível execução da garantia após seu prazo de validade. Assim, sugere-se	Sugestão parcialmente acatada, tendo em vista que o prazo da proposta pode ser prorrogada. O prazo de

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
			ocorra a “retirada da proposta pela PROPONENTE em até um ano contado da abertura do procedimento licitatório”.	a alteração da redação para “retirada da proposta pela PROPONENTE em até 6 meses do procedimento licitatório”.	validade foi consolidado em 6 meses, conforme subitem 11.1 do Edital.
5	Edital	Jurídico	“8.8 Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da PROPONENTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, nos termos deste EDITAL.”	Outros itens do edital dão a entender que mesmo se a vencedora não for participante de Consórcio, será necessária a formação de SPE. Tal entendimento está correto? Se sim, todas as licitantes não deveriam apresentar compromisso de Constituição de SPE, como exigido para consórcios?	Sugestão acatada. Todas as Licitantes, individualmente ou em consórcio, deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de SPE, posto ser exigência para a assinatura do Contrato a instituição da Sociedade de Propósito Específico.
6	Edital	Econômico-financeiro	Adesão municipal	É prevista a possibilidade de não adesão dos municípios aos serviços da concessão, seja total ou parcialmente, após a publicação do edital da licitação? Caso essa saída ocorra, como se dará a readequação do equilíbrio contratual?	Não será possível a adesão de novos municípios ao contrato de concessão após a sua assinatura, conforme vedação trazida pelo §18 do artigo 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023. Porém, é possível a prestação do serviço pela concessionária a municípios não incluídos na concessão, caso seja do interesse de ambas as partes e mediante celebração de novo contrato. Tal hipótese ensejará o pagamento de receita acessória de 15% sobre a receita bruta anual da atividade extraordinária ao Poder Concedente, nos termos da Minuta do Contrato. No que se refere à retirada ou exclusão de municípios, de acordo com o item 7 da Matriz de Riscos integrante do ANEXO 8 DO CONTRATO –Matriz de riscos, o risco por “alterações na configuração dos MUNICÍPIOS, decorrentes de retirada ou da exclusão de municípios do CONSÓRCIO público, desde que haja impacto na equação econômico-financeira” é do Poder Concedente. Nesse caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se pertinente, se dará conforme previsto na cláusula 36 da Minuta de Contrato.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
7	Minuta de Edital	Jurídico	8.4	Sugerimos que o item 8.4 do Edital seja revisto para prever a mesma ordem de interpretação que a Cláusula 3.1.4 da Minuta do Contrato de Concessão.	Sugestão acatada, com compatibilização entre as regras de interpretação do Edital e do Contrato.
8	Minuta de Edital	Jurídico	9.2	O Edital deve esclarecer quantas vias serão necessárias para cada Volume. Recomendamos que o Edital adote a apresentação de via física única de cada Volume, acompanhada de mídia digital (pen drive) contendo a cópia fiel da documentação da via física. A apresentação de via física única, acompanhada de mídia digital (pen drive) contendo a cópia fiel da documentação da via física, é medida de desburocratização e de consciência ambiental, que facilita a organização dos documentos pelas Licitantes.	Sugestão acatada, conforme subitem 10.3 do Edital.
9	Minuta de Edital	Jurídico	12.3.1	A consideração, na proposta comercial da Licitante, dos benefícios ou incentivos fiscais que já existam e estejam disponíveis a todos os licitantes é a prática em licitações de concessões de infraestrutura de todos os setores, pois permite que a proposta esteja aderente à realidade da prestação dos serviços, sendo certo que a não obtenção do benefício ou incentivo é risco alocado à concessionária. Veja-se, nesse sentido, esclarecimentos prestados a editais de concessão de saneamento básico estruturados pelo BNDES e que traziam a mesma restrição, a saber: <u>Concessão Amapá</u> “PERGUNTA 461: As Cláusulas 23.2.22 e 24.2.51 do Contrato deixam claro que cabe à Concessionária e Concedente buscar, no curso da Concessão, incentivos e benefícios fiscais, mas de outro lado, que os benefícios e incentivos fiscais efetivamente obtidos serão, integralmente, revertidos para a modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio: “23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da	Sugestão acatada, conforme subitem 12.3.2 do Edital.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS: (...) 23.2.22. Apoiar a CONCESSIONÁRIA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato”. “24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) 24.2.51. envidar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato”. De outro lado, o item 21.9.3 do Edital estabelece expressamente que na Proposta Comercial “não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, durante o prazo da CONCESSÃO”. Nesse contexto, para fins da licitação, entendemos que nenhum benefício ou incentivo fiscal, de qualquer ente federativo, com repercussão na desoneração de receitas ou aquisições, deve ser considerado na composição da tarifa a ser apresentada na Proposta Comercial. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer. Em caso positivo, queira esta Comissão confirmar se:	

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				O entendimento sobre a neutralidade dos benefícios/incentivos fiscais no cálculo do desconto da tarifa se aplica em relação: a) às reduções de IRPJ concedidas pela SUDAM (Decreto Federal 4.212/2002)? b) aos benefícios de redução de PIS/COFINS nas aquisições em virtude do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI (Lei Federal 1.488/07)? c) aos benefícios de redução de base de cálculo para fins de apuração de ICMS (Lei Estadual 775/2003/Decreto 1306/2018) nas aquisições de ativo fixo? d) aos benefícios fiscais disponíveis para as Áreas de Livre Comércio dos Municípios de Santana e Macapá (Lei Federal 8387/91 Decreto 517/92). RESPOSTA: O conjunto de regras mencionado no questionamento tem um objetivo: evitar que a concessionária, após a licitação do projeto, se aproprie (parcial ou totalmente) de benefícios fiscais criados pelos entes federativos. Ou seja, se é criada uma isenção ou alguma forma de desoneração, esse benefício precisa ser integralmente revertido para a tarifa paga pelo usuário do serviço. Ou seja, benefícios posteriores à apresentação da proposta comercial devem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que as economias geradas sejam integralmente revertidas em proveito dos usuários. Por outro lado, os benefícios e isenções atualmente existentes não se submetem a essa regra. (sem destaque no original) Eles já fazem parte do arcabouço normativo e já se encontram disponíveis. Por isso, o concessionário poderá considerá-los na sua proposta comercial, de modo a oferecer os melhores lances possíveis no leilão, tanto em termos de deságio tarifário como de ágio no valor da	

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				outorga. No caso, importante observar que tais benefícios existentes já serão revertidos em prol da modicidade pelo próprio processo competitivo de licitação. Nesse sentido, importante esclarecer o correto sentido e alcance das subcláusulas 21.9.3, 23.2.22 e 24.2.51, as quais se referem a benefícios e desonerações que venham a ser futuramente criados. Os benefícios atualmente disponíveis podem ser considerados pela Licitante em sua proposta, sendo risco da licitante efetivamente obtê-los junto às autoridades administrativas tributárias competentes. Em complemento, as cláusulas 23.2.22 e 24.2.51 devem ser lidas em consonância com o disposto na subcláusula 33.4.7, que estabelece como causa de reequilíbrio “a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos”. Ou seja, alterações para menos, por conta de benefícios ou incentivos fiscais, são causa de reequilíbrio, devendo ser apropriados pelo Poder Concedente em prol dos usuários.” <u>Concessão Alagoas (Blocos B e C)</u> “PERGUNTA 55: Está correto o entendimento de que somente os benefícios fiscais instituídos após a assunção, pela concessionária, da Operação do Sistema (momento em que passará a fazer jus à receita tarifária) serão objeto de reversão parcial para a modicidade tarifária e ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (ou seja, que os benefícios existentes, como, por exemplo, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura – REIDI e os benefícios vinculados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE não serão objeto de reversão parcial para a modicidade tarifária nem	

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão)? RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto."	
10	Minuta de Edital	Jurídico	18.3 e 18.6	O item 18.3 não prevê o prazo para cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato pela adjudicatária. Recomendamos a inclusão do prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, em linha com as melhores práticas em licitações de concessões de infraestrutura de todos os setores.	Sugestão acatada, conforme subitem 18.3 do Edital.
11	Edital	Jurídico/engenharia	Critério de julgamento - menor tarifa	O Edital prevê que a Licitação adotará o critério da "Menor Tarifa" a ser cobrada dos usuários dos serviços. Este critério de julgamento tende a ser altamente prejudicial para a sustentabilidade econômico-financeira de Projetos de Infraestrutura, incluindo o segmento de resíduos sólidos. Conforme demonstram as boas práticas em concessões e PPPs, inclusive de setores mais maduros (como rodovias), o critério da "Menor Tarifa" ou do "Menor Preço" não garante a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso se deve ao fato de que, em um ambiente competitivo, os participantes tendem a oferecer propostas financeiramente mais otimistas, com valores muito baixos que não refletem os custos dos serviços e, portanto, aumentam o risco de renegociações posteriores e desencorajam a participação de agentes privados comprometidos com a execução contratual. Além disso, a preferência pela "Menor Tarifa" pode levar à precarização dos serviços públicos oferecidos aos usuários. O critério de maior outorga garante ao Poder Concedente que a futura Concessionária estará comprometida com o desenvolvimento do Projeto, além de contribuir para a modicidade tarifária. Portanto, sugerimos que não apenas a cláusula em comento seja revisada, mas a modelagem do projeto como um todo para considerar a maior outorga como critério de julgamento da licitação.	Sugestão não acatada. O critério de julgamento proposto prioriza a modicidade tarifária como condição para universalização dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
12	Edital	Econômico-financeiro	Item 4.2 do Edital - Tarifa básica sem dados avaliar a viabilidade do projeto: R\$ 2,6029 por metro cúbico (m ³)	Não foram fornecidas informações relativas ao histórico de consumo de água das economias existentes em cada categoria (social, residencial, comercial etc.) o que impossibilita uma avaliação detalhada da expectativa da evolução da receita ao longo da Concessão. Além disso, conforme a redação dada pela supracitada Lei Federal 14.026/2020 ao art. 35, caput, da Lei Federal 11.445/2007, a tarifa relativa aos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ter diferentes bases de cálculo, considerando a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada; as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas; o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio; o consumo de água; e a frequência de coleta. Entendemos que há desvantagens e pontos de atenção a serem considerados quanto ao atual modelo de cálculo da Tarifa com base no consumo de água: (a) a concessionária do manejo de resíduos sólidos fica dependente da qualidade da medição de consumo de água promovida pela concessionária de água e esgoto, podendo esse número variar significativamente, por exemplo, por conta de investimentos (ou ausência de investimentos) na melhoria da hidrometração (programa de substituição e/ou modernização de hidrômetros); (b) o fato de que alguns perfis de clientes com grande consumo de água não necessariamente geram resíduos sólidos na mesma proporção, a exemplo de tinturarias e lava-jatos, podendo gerar distorções, reclamações de clientes e até mesmo judicializações; e (c) a existência de alternativas privadas para fornecimento de água, não sujeitas a medição ou faturamento pela concessionária de água e	As informações relativas ao histórico de consumo de água, economias existentes, categorias, inadimplência foram fornecidas no documento “modelo-econômico-financeiro-.pdf” disponibilizado na consulta pública. Dadas as bases possíveis para o cálculo da cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, apresentadas em lei, entende-se que, apesar de existirem margens para imprecisões, a manutenção do consumo de água como parâmetro para o cálculo segue como melhor alternativa para o projeto. Isso devido ao alto nível de cobertura do atendimento de água para os municípios, bem como a hidrometração. Quanto aos grandes consumidores de água e aos consumidores por alternativas privadas a rede, como forma de mitigação a essas imprecisões, será estabelecida uma tarifa mínima a ser cobrada das economias, mesmo em caso de consumo zero da rede, bem como uma tarifa máxima, que evitará valores exorbitantes cobrados dos grandes consumidores de água.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				esgoto, a exemplo de caminhões-pipa ou produção de água de reuso para fins industriais, que podem gerar impactos negativos significativos sobre a receita da concessionária de manejo de resíduos sólidos. Os pontos de atenção relacionados ao modelo foram reconhecidos pelo próprio Governo Federal, em seu Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos de 2023. Conforme estabelecido pelo próprio Guia, caso a Administração verifique que este modelo faz mais sentido para o Projeto, a documentação deve prever medidas mitigadoras, as quais não identificamos na documentação do Projeto. Em terceiro lugar, o modelo de cofaturamento apresenta distinções fundamentais em relação à consideração do faturamento de água como base de cálculo da Tarifa. Em um cenário em que a estrutura de compartilhamento já se encontra estabelecida, essa modalidade pode ser adequada. Entretanto, em situações em que não existe qualquer vinculação com a concessionária de água, como é o caso, tal abordagem pode acarretar uma série de desincentivos e desafios. Esta circunstância pode resultar na desorientação dos usuários, os quais se veem incapazes de determinar como arcarão com as tarifas. Adicionalmente, há o potencial para um substancial desequilíbrio no processo licitatório. Atuantes no setor de saneamento podem, assim, usufruir de uma vantagem significativa em relação a outros grupos envolvidos.	
13	Edital	Jurídico	Item 4.3 do Edital - não define as regras dos lances em viva-voz	O item 4.3 menciona a existência de "ETAPA DE VIVA-VOZ", mas no item 15.8, onde há o detalhamento desta etapa, não são definidos os prazos, desconto mínimo entre lances, etc.	Sugestão acatada para alteração da redação, com aperfeiçoamento das regras da etapa viva-voz no Item 15 do Edital.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
18	Anexo 01 do Edital – Modelos de Cartas e Declarações	Jurídico	TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA	Sugerimos incluir declaração expressa da seguradora no item 7 do modelo de seguro-garantia do Edital (Anexo 1 do Edital) de que não se aplicam à apólice cláusulas excludentes de responsabilidade que não sejam obrigatórias por força da regulação da SUSEP, prevalecendo as condições particulares do modelo sobre as condições gerais da apólice: “7. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais: [...] 7.3. Declaração da Seguradora de que eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade constantes da apólice e que não sejam obrigatórias por força da SUSEP não serão aplicáveis.” A obtenção de seguro-garantia para prestação de garantia de proposta que afaste cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante tem sido de grande dificuldade junto às Seguradoras. A inclusão da declaração na apólice de seguro-garantia garante ao Poder Concedente que não haverá excludentes de responsabilidade indevidas na apólice, ao mesmo tempo em que se confere segurança jurídica à Licitante quanto à adequação da apólice apresentada.	Sugestão acatada, conforme modelo contido no Anexo do Edital 1.
19	Anexo 01 da Minuta de Edital – Modelos de Cartas e Declarações	Jurídico	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Em caso de Licitante que seja fundo de investimento, sugerimos prever a possibilidade de substituição da apresentação de declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, pela apresentação de declaração que ateste a ausência de empregados devido à natureza do fundo de investimento. Os fundos de investimento são uma comunhão de recursos, estabelecida sob a forma de condomínio de	Sugestão acatada, com inclusão de modelo de declaração para empresas com número inferior a 100 empregados, nos termos do artigo 39 da Lei 8.213/1991, aplicável também aos fundos de investimento.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				natureza especial. Em razão disso, os fundos de investimento não mantêm empregados diretos, contando apenas com prestadores de serviços especializados com os quais não guardam vínculo empregatício. Dessa forma, a declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser substituída por declaração atestando a ausência de empregados diretos devido à natureza do fundo de investimento.	
20	Anexo 02 da Minuta de Edital – documentos de habilitação	Jurídico	Tabela 4 - Item E	Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) alterou o Código Civil para prever, no art. 1.368-C, § 3º, que o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é “condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade em relação a terceiros”. Ainda, segundo o art. 4º, IV, da Lei de Liberdade Econômica, é dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, criar demanda artificial ou compulsória, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros. Nesse sentido, sugerimos que, para fins de habilitação jurídica de Licitante fundo de investimento, seja aceita a apresentação do regulamento do fundo de investimentos, com suas posteriores alterações, se houver, com comprovante de registro perante a Comissão de Valores Imobiliários, nos termos do art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil, sendo dispensada a comprovação de registro em Cartório de Títulos e Documentos.	Sugestão acatada.
21	Anexo 02 da Minuta de Edital – documentos de habilitação	Jurídico	Tabela 4 - Item F	Considerando a recente reforma da regulamentação da CVM aplicável a fundos de investimento (a saber, Resolução nº 175), a autorização para que o fundo participe de licitação deve ser inferida a partir da compatibilidade do projeto com a política de investimentos prevista em seu regulamento (assim como a autorização para que uma empresa participe da licitação deve ser	Sugestão não acatada, tendo em vista que compete ao administrador a assinatura do contrato de concessão.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				inferida a partir da compatibilidade do projeto com o seu contrato/estatuto social). Além disso, a Resolução nº 175 da CVM inovou ao segregar de maneira objetiva as atividades dos prestadores de serviços essenciais do fundo (i.e., administrador e gestor), sendo que a representação do fundo para fins do investimento pode ser atribuída ao gestor, conforme regulamento do fundo. Dessa forma, faz-se necessário corrigir a exigência do item F em referência, para permitir que a representação do fundo de investimento seja feita na forma de seu regulamento (ou seja, pelo administrador, ou pelo gestor, conforme as atribuições de cada um). Por fim, frise-se que a redação atual do item do Edital gera entraves adicionais para licitantes que sejam fundos de investimentos, em violação ao princípio da isonomia entre licitantes, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. As licitantes que sejam sociedades empresariais são representadas na forma de seu contrato social/estatuto social, não cabendo ao Edital fixar a regra de representação da empresa, mas, sim, aos documentos societários da própria empresa. Não obstante, para as licitantes que sejam fundo de investimento, o Edital está se sobrepondo ao regulamento do fundo (que equivale ao estatuto social de sociedades anônimas e ao contrato social de sociedades limitadas) e determinando uma regra de representação que, inclusive, ultrapassa a própria regulamentação da CVM (segundo a qual o fundo de investimento é representado por seu gestor naquilo que concerne ao investimento em si, tal como um projeto de concessão). Sugerimos, portanto, a seguinte redação:	

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				“Comprovação de que o fundo de investimento está devidamente autorizado a participar da licitação, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo de investimentos, descrita em seu regulamento.”	
22	Anexo 02 da Minuta de Edital – documentos de habilitação	Jurídico	Tabela 4 - Item H	A apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação dos prestadores de serviços essenciais não garante a solvência do fundo de investimento. Segundo a Resolução nº 175 da CVM, aplica-se aos fundos de investimento o regime de insolvência civil. Considerando que o fundo de investimento é o licitante, e não os seus prestadores de serviços essenciais, é necessário que sejam apresentados os documentos recomendados em nome do próprio fundo de investimento, na qualidade de Licitante. Sugerimos que a redação do item H seja alterada para: “Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, ou certidão negativa de insolvência civil, emitida em nome do fundo de investimentos, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde tal entidade for sediadas, com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.”	Sugestão parcialmente acatada. Será exigida certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
23	Anexo 02 da Minuta de Edital – documentos de habilitação	Jurídico	Tabela 6 - Item B	Em caso de Licitante que seja fundo de investimento, recomendamos a inclusão da possibilidade de substituição da exigência de certidão de regularidade perante o FGTS pela apresentação de declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, que ateste a ausência de empregados devido à natureza do fundo de investimento, acompanhada de documentos que evidenciem a inexistência de empregados contratados diretamente pelo fundo.	Sugestão não acatada, tendo em vista que caberá a apresentação da certidão de regularidade perante o FGTS da administradora.
24	Anexo 02 da Minuta de Edital	Engenharia/Jurídico	Tabela 7 - Item A1	Considerando o prazo do contrato de concessão e que os riscos inerentes à execução de investimentos em	As quantidades estão adequadas e compatíveis com outros projetos, sendo a exigência de habilitação técnica

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
	– documentos de habilitação			projetos de infraestrutura com retorno de longo prazo (como no caso de contratos de concessão) são distintos dos riscos inerentes a investimentos com retorno de curto prazo (como no caso de contratos administrativos comuns, regidos pela Lei nº 14.133/2021, sugerimos que o item A1, Tabela 7, do Anexo 02 da Minuta do Edital seja alterado para que seja exigida somente atestados que comprovem a execução de investimentos, ou de estruturação de recursos financeiros, em projetos de infraestrutura de longo prazo, em percentual de 50% do investimento projetado no plano referencial do projeto em sua fase inicial de implantação. Essa exigência tem sido presente em diversos editais de licitações para a concessão de serviços de saneamento básico, inclusive no caso de projetos cuja modelagem foi realizada com o uso de recursos federais, como aqueles do próprio Fundo de Estruturação de Projetos (“FEP”) e daqueles apoiados pelo BNDES. Um exemplo nesse sentido seria o Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri (“CGIRS-Cariri”). Note-se que os requisitos de qualificação técnica se prestam a assegurar ao Poder Concedente que a licitante vencedora deterá a capacidade técnica necessária para a execução do objeto contratual, servindo ainda como maneira de afastar licitantes "aventureiros". Considerando que tais requisitos configuram verdadeiro filtro e podem restringir a competitividade do certame, é necessário que se atenham à parcela de maior relevância do objeto da licitação e, ao mesmo tempo, possibilite a participação do maior número de interessados no certame.	necessária para garantia da boa execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
25	Anexo 02 da Minuta de Edital – documentos de habilitação	Engenharia/Jurídico	Tabela 7 - Item A1	Sugerimos a inclusão da possibilidade de atendimento da qualificação técnica operacional por meio de empresas controladas, coligadas e de controle comum.	Sugestão acatada.
26	Anexo 02 do Edital – documentos de habilitação	Jurídico/Engenharia	Tabela 7 - Item A1	Sugerimos que a qualificação técnica possa ser, alternativamente, atestada por profissional habilitado vinculado à Licitante.	Sugestão não acatada, tendo em vista que A qualificação técnico-profissional dos profissionais contratados não substitui a qualificação técnico-operacional da licitante.
27	Contrato	Econômico-financeiro	“CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cujo percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, a ser utilizado, em prol da modicidade tarifária, será de 5% (cinco por cento) para a prestação de atividades diversas do OBJETO do CONTRATO para os MUNICÍPIOS integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de 15% (quinze por cento) para a prestação do SMRSU e de outras atividades diversas do OBJETO deste CONTRATO, para municípios que não integrem este CONTRATO, sempre calculadas sobre a receita bruta anual de tais atividades”	Consideramos que o percentual de 15% sobre a receita bruta é elevado e pode inviabilizar ou desincentivar a concessionária a buscar novas fontes de receita. Sendo 15% da receita bruta, qualquer atividade que apresente uma lucratividade inferior a 15% deixa de ser atrativa para a Concessão. Assim, sugerimos a redução do percentual de compartilhamento ou a alteração do texto do Contrato, para que o percentual passe a ser auferido sobre o lucro, e não sobre a receita.	Como regra geral, foi estabelecido o percentual de 05% sobre o valor da receita bruta anual da atividade extraordinária, definido conforme benchmarks de projetos do setor de manejo de resíduos sólidos urbanos. O percentual de 15% foi definido apenas para o caso da prestação do SMRSU a municípios integrantes do CISPAR ou que venham a integrá-lo e que optem por contratar a Concessionária posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, via instrumento próprio. Tal medida decorre da necessidade de incentivar a adesão ao projeto, no momento adequado.
28	Contrato	Econômico-financeiro	Convênio para a cobrança	Considerando que a modelagem é baseada na cobrança com os serviços de abastecimento de água, cujo Convênio será responsabilidade do Poder Concedente, mas custos serão responsabilidade da Concessionária, questiona-se: Quais serão os custos para essa cobrança? Como a negociação não caberá à Concessionária, é	O Anexo 04 do Contrato – Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária estabelece as condições mínimas de cobrança a serem observadas pela concessionária, cabendo a esta a sua gestão. Foi realizada alteração nos estudos, de forma que, como regra geral, a cobrança dos usuários será direta, pela concessionária, via boleto bancário, sendo permitido à

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				correto o entendimento que tais custos já estarão fixados no edital da Concessão?	concessionária a sua cobrança via cofaturamento, por sua conta e risco. O tratamento da inadimplência foi previsto no Anexo do Contrato 5 – Matriz de Riscos e na Cláusula 36 na Minuta de Contrato. Os valores considerados no modelo estão previstos no Anexo do Edital 4 – Projeto Básico Referencial.
29	Contrato	Engenharia	Geração de Energia	Sendo a construção da Unidade de Recuperação Energética uma obrigatoriedade da Concessão, por que a receita proveniente da geração de energia foi tratada como uma receita acessória pelo contrato? Tal geração não deveria fazer parte da modelagem econômica, por ser uma imposição?	Os documentos foram atualizados para fins de determinar que a concessionária atenda às metas definidas no Anexo do Contrato 2 - Sistema de Mensuração de Desempenho, por meio da construção de uma unidade de valorização de resíduos. Para isso, a concessionária deverá definir a forma de tratamento a ser adotada, à sua livre escolha, desde que admitida por lei e seja objeto de não objeção pelo poder concedente e agência reguladora.
30	Minuta do Contrato	Engenharia/Jurídico	Cláusula 10.4.1.5 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública	Caso o aterro sanitário de Patos de Minas não seja licenciado até o final do prazo da consulta pública, é necessário que o estudo de viabilidade do projeto identifique aterro sanitário devidamente licenciado para a destinação dos resíduos. Adicionalmente, neste cenário, considerando que a Concessionária (responsável pelo manejo dos resíduos sólidos na área de abrangência da concessão) será obrigada a destinar os resíduos a aterros operados por terceiros, a fim de preservar a isonomia entre as licitantes, é necessário que o Poder Concedente adote medidas para assegurar que os agentes detentores de tais aterros pratiquem preços de mercado, a fim de evitar a interrupção de suas atividades. Sabe-se que, em razão da estrutura do mercado, em que existe um oligopólio, as empresas operadoras de aterros sanitários poderão vir a praticar preços abusivos,	A utilização do aterro sanitário de Patos de Minas foi desconsiderada, sendo indicados, no Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial, aterros sanitários privados da região devidamente licenciados, para a destinação dos resíduos do ano 1 ao 4 da concessão. Espera-se que as empresas operadoras de aterros sanitários privados promovam competição para ofertar seus serviços. Os acordos que levarem os consórcios de empresas para a formulação das propostas é uma questão comercial a ser resolvida pelas licitantes. Valores a serem cobrados da futura concessionária eventualmente acordados entre o Poder Concedente e o detentor do aterro sanitário local limitariam negociações diretas entre as partes envolvidas.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				afetando o valor das tarifas, e, ainda, beneficiar de forma antiisonômica uma licitante em detrimento das demais. Para evitar essa situação, é necessário que os valores a serem cobrados da futura concessionária sejam previamente acordados entre o Poder Concedente e o detentor do aterro local, com base em valores já praticados e passíveis de reajustes, por meio de regras claras e transparentes. Nesse caso, todas as licitantes deverão considerar o mesmo valor em suas propostas e a operadora do aterro privado ficará impedida de praticar preços abusivos ou interromper suas atividades.	
31	Minuta do Contrato	Econômico-financeiro	Cláusula 16.4 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública	De acordo com a Minuta do Contrato, A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, VERBA DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA. Sobre o repasse em questão, entendemos ser de grande importância a revisão do dispositivo a fim de que a taxa de fiscalização esteja atrelada à arrecadação tarifária, líquida de impostos, e não ao número de economias que compõem a base do Contrato. Essa determinação tem sido comum em modelagem de projetos de concessão semelhantes e é relevante, pois desconsidera a inadimplência e leva em conta que a Concessionária não se apropria do valor bruto das receitas. Ressaltamos que a definição dos valores a serem repassados à Agência Reguladora deve levar em	Sugestão não acatada. O Acordo de Cooperação entre o CISPAR e a AGÊNCIA REGULADORA prevê o repasse, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO. Eventuais efeitos decorrentes do inadimplemento tarifário são disciplinados no Anexo do Contrato 5 – Matriz de Riscos e na Cláusula 36 da Minuta do Contrato.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				consideração a geração de possível aumento das tarifas, em contrariedade ao princípio da modicidade tarifária. Assim, pede-se a reavaliação dos percentuais previstos, a fim de que não se tenha impacto significativo na tarifa aplicada aos usuários.	
32	Minuta do Contrato	Econômico-financeiro	Cláusula 21.1 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública	A referida cláusula trata do repasse de 5% (cinco por cento) das receitas extraordinárias da concessionária ao Poder Concedente, para prestação de atividades diversas do OBJETO do CONTRATO para os MUNICÍPIOS integrantes do CONTRATO e de 15% (quinze por cento) para a prestação do SMRSU e de outras atividades diversas do OBJETO deste CONTRATO, para municípios que não integrem este CONTRATO, sempre calculadas sobre a receita bruta anual de tais atividades. Entendemos ser de grande importância a revisão do dispositivo a fim de que o cálculo seja feito com base na arrecadação líquida de impostos, considerando que a Concessionária não se apropria do valor bruto das receitas e como tem sido comum em modelagem de projetos de concessão semelhantes. Ademais, destaque-se que é favorável a redução de tal percentual, visando à viabilidade de projetos acessórios que teriam baixa rentabilidade econômico-financeira, mas alta relevância socioambiental.	Entendemos que os percentuais estão adequados e não inviabilizam e nem desincentivam a concessionária a buscar novas fontes de receita. A referência da cobrança com base na receita bruta tem como objetivo simplificar o cálculo, tendo em vista que a referência da cobrança com base na receita líquida ou no lucro traz costumeiramente complexidades de cálculo e de operacionalização. Eventuais efeitos decorrentes do inadimplemento tarifário são disciplinados no Anexo do Contrato 5 – Matriz de Riscos e na Cláusula 36 da Minuta do Contrato
33	Minuta do Contrato	Jurídico	Item 6.2 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública: “O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 05 (cinco) anos, para fins de	Não faz sentido a limitação da possibilidade de prorrogação do contrato apenas nas situações citadas, já que inclusive o item 36 da Minuta do Contrato traz, entre os mecanismos possíveis para reequilibrar o Contrato, a prorrogação de prazo: “2.9 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-	Sugestão acatada, na forma da subcláusula 8.1 da Minuta do Contrato.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
			REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do príncipe.”	FINANCEIRO do CONTRATO, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades: 2.9.1 prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;(…)”	
34	Minuta do Contrato	Jurídico	Item 6.4 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública: Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações: 6.4.1 previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a TARIFA a ser cobrada; e	Da mesma forma, já que a prorrogação contratual só pode se dar em função de um reequilíbrio contratual, não faz sentido a definição de novas regras para o período de prorrogação.	Sugestão acatada.
35	Minuta do Contrato	Econômico-Financeiro	10.9 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública: A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o	A manutenção da atualidade dos serviços deve ser mantida pela Concessionária, mas o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, neste caso, deve ser uma obrigação do Poder Concedente. A alternativa a esta garantia deve ser a discussão prévia dos impactos da manutenção de cada atualização terá sobre o contrato, principalmente sobre a tarifa necessária para a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, quando for o caso.	Sugestão não acatada. O risco de manutenção da atualidade do serviço foi alocado ao poder concedente apenas quando a incorporação de inovações tecnológicas ocorrer por sua determinação ou da agência reguladora e desde que não relacionado às despesas e investimentos necessários para garantir o atingimento das metas definidas no Anexo do Contrato 2 – Sistema de Mensuração de Desempenho. Nas demais hipóteses, o risco será da concessionária, tendo em vista que ela é a parte que tem mais condições de avaliar a melhor forma de prestação do serviço. Na hipótese de alteração da equação econômico-financeira por solicitação do poder concedente, caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
			EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.		
36		Engenharia	13.1.48 da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública: realizar, mensalmente, a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, o pagamento ao Município de Patos de Minas, no valor de R\$9,01 (nove reais e um centavo) por tonelada, atualizado pela variação do IPCA desde a DATA-BASE até a data de efetivo pagamento, na hipótese da CONCESSIONÁRIA optar por utilizar o ATERRO SANITÁRIO DE PATOS DE MINAS.	Considerando a observação (2) vinculada à esta cláusula na Minuta do Contrato, entendemos que a referida instalação não possui Licença Ambiental vigente. Dada a natureza de tal instalação, pergunta-se: - Foi realizada alguma investigação ambiental para determinar se há alguma contaminação ambiental e sua abrangência? - Caso a Concessionária venha a optar pela utilização de tal instalação, de quem será a responsabilidade pelo eventual passivo existente, e como a Concessionária poderá garantir a sua não vinculação à este passivo, já que a operação se dará na mesma área?	A utilização do aterro sanitário de Patos de Minas foi desconsiderada, sendo indicados, no Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial, aterros sanitários privados da região devidamente licenciados, para a destinação dos resíduos do ano 1 ao 4 da concessão.
37	Minuta do Contrato	Engenharia/Econômico-Financeiro	14.1.18 aprovar a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA, proveniente da prestação do SMRSU a municípios integrantes e não integrantes deste CONTRATO 14.1.18.1aprovar a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA provenientes da prestação de serviços alheios ao OBJETO deste CONTRATO aos municípios integrantes deste CONTRATO	A exploração de receitas acessórias deveria estar autorizada desde a assinatura do Contrato, com regras claras de compartilhamento. A aprovação posterior gera insegurança, pois pode frustrar expectativas de receita da Concessionária, levando a propostas menos vantajosas no leilão. As Receitas Acessórias deveriam seguir as regras da Cláusula 21.1, sem a limitação de atividades definidas na Cláusula 21.4, desde que decorrentes de atividades relacionadas ao escopo do Contrato de Concessão. Ainda que nos pareça que o percentual fixado de 15% inviabilize a realização de atividades para municípios não integrantes do CONTRATO, o que é um contrassenso, já que estes eventuais serviços se reverteriam em benefício aos usuários.	Sugestão parcialmente acatada. A subcláusula 23.7 da Minuta do Contrato estabelece uma lista de possibilidades para exploração de receitas extraordinárias pré-autorizadas pelo poder concedente, entretanto a exploração de quaisquer outras receitas extraordinárias que não esteja pré-autorizada, deverá ser autorizada pelo poder concedente.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
38	Minuta do Contrato	Engenharia	21.1.2 A RECEITA EXTRAORDINÁRIA apurada no último ano da CONCESSÃO não reverterá em modicidade tarifária, devendo o valor apurado ser transferido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em conta a ser previamente informada por este.	Não há prerrogativa para o Poder Concedente se apropriar das Receitas Acessórias do último ano. É necessário lembrar que as Receitas Acessórias não ocorrem sem os respectivos custos de prestação destes serviços, ou seja, neste caso a Concessionária estaria pagando para trabalhar. Isto levaria, obviamente, à rescisão destes contratos antecipadamente.	Sugestão acatada. Como regra geral, a receita extraordinária será apurada no ano e o percentual a ser compartilhado com o poder concedente será revertido no ano seguinte em favor da modicidade tarifária. Entretanto, no último ano da CONCESSÃO este procedimento não poderá ser realizado da mesma forma do ano anterior, pois no ano seguinte não haverá mais CONCESSÃO. Dessa forma, o valor do percentual de compartilhamento remanescente reverterá em favor de eventual indenização devida à concessionária, pelo Poder Concedente, ou para fins de implantação ou melhorias na infraestrutura existente, de forma a reduzir o valor da tarifa a ser cobrada, quando da assinatura de novo contrato de concessão. A cláusula será alterada para melhor compreensão: 23.4. O valor decorrente do percentual a ser compartilhado de RECEITA EXTRAORDINÁRIA apurada no último ano da CONCESSÃO reverterá em favor de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e, havendo saldo, será utilizado no investimento em infraestruturas e serviços futuros, de forma a reduzir o valor do investimento a ser realizado pela futura concessionária e o valor da tarifa a ser cobrada, quando da assinatura de novo contrato de concessão.
39	Minuta do Contrato	Engenharia	14.1.19 analisar e emitir “termo de não objeção” aos PLANOS, programas e projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos descritos no CONTRATO;	Não há definição de procedimento e prazos para a emissão do “termo de não objeção” mencionado na cláusula 14.1.19. Seria importante haver liberação automática para execução dos planos, programas e projetos propostos pela Concessionária em caso de não manifestação do Poder Concedente em prazo pré-definido no Contrato.	Sugestão não acatada, o tema é disciplinado no Anexo do Contrato 1 – Caderno de encargos da concessionária.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
40	Minuta do Contrato	Jurídico	16.1 A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto. e, 17.1 A AGÊNCIA REGULADORA poderá ser assistida, a seu custo, por VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim entendido como consultoria técnica especializada que preste tal serviço, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões por ele emitidos encartados ao respectivo processo, de modo a explicitar as razões que levaram a AGÊNCIA REGULADORA a decidir sobre determinada questão de sua responsabilidade.	Entendemos que o papel do Verificador Independente pode ir além do auxílio à Agência Reguladora, podendo inclusive liberar decisões caso a Agência Reguladora demore a responder, agilizando a gestão e garantindo a continuidade contratual. Assim, o Verificador Independente deveria ser obrigatório, e sua atuação deveria ser mais ampla do que o papel meramente de consultor técnico como apontado no Contrato.	Sugestão não acatada, tendo em vista que a regulação e a fiscalização do contrato já estão definidas como de competência da Agência Reguladora, nos termos da Lei 11.445/2007. O contrato prevê mecanismos para a ausência de resposta, tanto do Poder Concedente, quanto da Agência Reguladora.
41	Minuta do Contrato	Jurídico	O prazo de processamento das REVISÕES QUADRIENAIS, incluindo a celebração do termo aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quarto ano de cada ciclo de REVISÃO QUADRIENAL, podendo ser prorrogado por igual período.	As revisões ordinárias devem ter procedimentos e regras detalhadas e previamente definidas no Contrato, evitando que durante a condução destes processos haja incertezas na forma e conteúdo do que deve ser apresentado e validado. Apesar da Cláusula 23.7 indicar o que deve ser considerado na Revisão, tem foco nos novos investimentos, não indicando os documentos mínimos que	Sugestão não acatada, tendo em vista que as regras de revisão estão estabelecidas nas Cláusulas 27 a 29 e 36 da Minuta de Contrato.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				devem ser apresentados e tampouco as condições para avaliação dos pleitos de reequilíbrio. Sugerimos detalhar melhor este procedimento.	
42	Minuta de Contrato	Jurídico	26.6 A SPE poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados, após prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha concluído a implantação dos BENS REVERSÍVEIS e do novo ATERRO SANITÁRIO.	Não estão definidas as regras e prazos para a redução de Capital Social da SPE, nem tampouco os valores mínimos que devem ser mantidos. Sugerimos detalhar melhor estas condições.	Sugestão acatada, conforme subcláusula 31.6.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
43	Minuta de Contrato	Jurídico	27.5.1 A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, no que se refere à resposta ao pedido de transferência de CONTROLE, nos termos e prazos referidos na subcláusula 27.5, não importa em anuência tácita deste, sendo que, qualquer alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, poderá acarretar decretação da caducidade da CONCESSÃO.	A Cláusula 27.5 estabelece um prazo de 30 dias prorrogáveis uma única vez por igual período para que o Poder Concedente apresente resposta ao pedido de transferência. Não é razoável que após este período, sem que haja resposta do Poder Concedente, a Concessionária não possa efetuar a transferência. Sugerimos a revisão da Cláusula 27.5.1 para limitar o prazo de sua penalidade ao mesmo do definido na Cláusula 27.5, sendo que após expirar este prazo sem que haja resposta do Poder Concedente, fique a Concessionária livre para efetivar a mudança de controle requerida.	Sugestão não acatada, pois a transferência do controle acionário exige a anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95. Foi ajustada a seguinte subcláusula: 32.4. O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do recebimento da proposta para transferência de CONTROLE, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, de maneira fundamentada, para a concessão da anuência. 32.4.1. O PODER CONCEDENTE compromete-se, enquanto durar a operação, a manter absoluto sigilo sobre a operação de transferência de CONTROLE, caso seja expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, assegurando que as informações recebidas não serão divulgadas a terceiros, salvo quando exigido por lei ou por decisão judicial devidamente fundamentada. 32.4.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, no que se refere à resposta à proposta de transferência de CONTROLE, nos termos e prazos referidos na subcláusula 32.4, não importa em anuência tácita, podendo a manifestação expressa do PODER CONCEDENTE ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, por vias administrativas ou judiciais.
44	Minuta de Contrato	Jurídico	44.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente	A Concessionária não participará da Licitação. Ela nem ao menos existirá neste momento. Desta forma, não faz sentido que ela tenha que manter as condições de habilitação da licitação durante toda a execução do Contrato. Entendemos que as condições mínimas que a	Sugestão acatada. Foi incluída a subcláusula: 31.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter responsável técnico pela prestação dos SMRSU com a mesma qualificação técnica exigida no EDITAL.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
			CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.	Concessionária deverá manter são aquelas definidas na Cláusula 26. Se houver outras, sugerimos explicitar.	
45	Minuta do Contrato	Engenharia	47.1.5 O novo ATERRO SANITÁRIO não será considerado BEM REVERSÍVEL.	Considerando que o novo Aterro Sanitário não é um Bem Reversível, o Plano de Negócios deverá, obrigatoriamente considerar os custos com fechamento do Aterro Sanitário, Manutenção e o Tratamento de Chorume por 20 (vinte) anos após o seu encerramento. Esses custos foram considerados no Plano de Negócios? Assim, caso a concessionária opte por subcontratar Aterro Sanitário privado durante a vigência da concessão, este deverá, obrigatoriamente estar localizado dentro dos limites territoriais do município base de Patos de Minas.	A concessionária é obrigada a implantar um novo aterro sanitário, nos termos do Anexo do Contrato 1 – Caderno de Encargos da Concessionária, não sendo permitida a subcontratação de aterro privado durante todo o prazo da concessão. Por não ser um bem reversível, a área de implantação do novo aterro sanitário é de livre escolha da concessionária. Após o término da concessão, poderá haver continuidade de operação privada da atividade ou encerramento. Os custos de encerramento e pós encerramento não foram considerados no cálculo da tarifa, pois o ativo permitirá a continuidade da operação para outros negócios não incluídos nesta concessão.
114	Projeto Básico	Engenharia	Ausência de adequação à NR 38	A entrada em vigor da NR 38 trouxe novas regulamentações ao setor de gerenciamento de resíduos. Dentre as modificações apresentadas, destaca-se o estabelecimento de condições operacionais para os serviços de limpeza urbana, incluindo a limitação da velocidade dos caminhões a 10 km/h durante a coleta de resíduos; o reforço das diretrizes para que os garis carreguem os caminhões apenas quando estes estiverem parados na via e o ajuste nos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), além da inclusão de novos treinamentos e capacitações. Desse modo, a NR-38 gera impactos relevantes e significativos na operação dos serviços, resultando, consequentemente, em um aumento no tempo necessário para cumprir os roteiros devido à limitação da velocidade durante a coleta e na alteração dos custos dos diferentes serviços de gerenciamento dos resíduos. Nesse contexto, questionamos se tal norma foi considerada na elaboração do projeto básico do edital, no	Sugestão não acatada. O dimensionamento da frota se deu em função da capacidade de carga do chassi e do equipamento adotados e considerou as condições definidas na NR 38. A velocidade média coletando adotada no projeto foi de 6,5 km/hora, inferior à limitação contida na NR-38.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				dimensionamento dos serviços e no orçamento dos custos relacionados à Concessão.	
115	Projeto Básico	Engenharia	Produtividade média de 14,5 toneladas por roteiro de coleta por dia	A partir da expertise da empresa na prestação de serviços em diversas localidades do país, constata-se que a produtividade medida de coleta adotada se mostra fora da realidade do projeto em estudo. A produção de 14,5 toneladas por roteiro de coleta em cada turno requer a realização de uma coleta com elevada produtividade, com a realização de duas viagens ao aterro sanitário com o caminhão completamente carregado. O baixo adensamento populacional dos municípios participantes do consórcio faz com que sejam necessários maiores deslocamentos durante o roteiro de coleta até o carregamento total do caminhão. Além disso, a existência de consideráveis deslocamentos improdutivos, tanto para transporte dos resíduos aos transbordos quanto para o deslocamento entre os municípios, já que há o compartilhamento de caminhões para atendimentos de municípios adjacentes, fazem com que a produtividade média também seja prejudicada. Soma-se a esses fatores a necessidade de universalização da coleta em zonas rurais, onde é sabido que a produtividade é consideravelmente mais baixa, com longos percursos para a coleta de uma quantidade inferior de resíduos, não sendo equiparável à média da coleta urbana. Nesse	Sugestão não acatada. A adoção de duas viagens por turno de coleta tem sido adotada por diversos Tribunais de Contas¹²³ e publicações técnicas^{45,6} além de recomendada pelo PLANSAB, como a frequência aceitável sem que ocorra a degradabilidade dos resíduos apresentados à coleta no âmbito rural. A produtividade é fortemente afetada pelas condições locais de execução e pelos equipamentos de coleta utilizados. O baixo adensamento populacional dos municípios é plenamente compensado por alternativas de otimização a serem desenvolvidas pelos proponentes. A coleta das zonas rurais poderá ter uma produtividade maior, por não haver obrigatoriedade do sistema porta a porta.

¹ TCE-RS. Item 7.1.2

² TCM-GO. *Manual De Orientações Para Análise De Serviços De Limpeza Urbana - Versão maio/2016. Citando Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado*

³ TCM-GO. *Manual De Orientações Para Análise De Serviços De Limpeza Urbana. Item 1.2.2*

⁴ Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. Item 6.1

⁵ *Metodologia Para Auditoria De Serviços De Limpeza Urbana, Com Enfoque Nos Custos De Coleta De Resíduos Sólidos Urbanos*. Xi Simpósio Nacional De Auditoria De Obras Públicas (SINAOP). Foz do Iguaçu, 2006. Item 7.3

⁶ *Limpeza Urbana*. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 34, n. 1, jan./mar. 2016, p. 133-144. Tabela 25

⁷ Economicidade Dos Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos Urbanos. Item 5.5

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				cenário, fora de um contexto de alto adensamento como é o caso, tanto nas zonas urbanas de menor porte quanto nas zonas rurais dos municípios abrangidos, a média de 14,5 por roteiro se mostra inexecutável. Tal situação é agravada ao se considerar a entrada em vigor da NR 38 que, conforme mencionado anteriormente, define novos parâmetros que reduzem a produtividade de coleta. Assim, sugere-se a adequação do projeto básico, com redimensionamento das equipes de coleta necessárias.	
116	Projeto Básico	Engenharia	Coleta	Gostaríamos de sugerir que a coleta de RSU passe de manual para mecanizada. A Containerização e coleta mecanizada são a evolução necessária para o sistema de coleta atingir eficiência e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a NR38, a escolha adequada e a distribuição estratégica dos contêineres permitem a implementação de um sistema de coleta automatizada, operado por caminhões adaptados com dispositivo <i>lifter</i>, isso reduz significativamente a operação humana, minimiza os riscos de acidentes e, como resultado, melhora consideravelmente a eficiência na coleta de resíduos sólidos, possibilitando a redução na frequência da coleta, nas rotas, menos km e menos custos operacionais. Os contêineres desempenham um papel crucial nesse processo devido às suas tampas e à utilização de plástico de alta resistência mecânica (PEAD) em sua fabricação. Além disso, esses recipientes possuem cantos arredondados, o que facilita a higienização e são leves, tornando-os simples de manusear. Isso representa um benefício tanto para a população quanto para os coletores de lixo.	Sugestão não acatada. A containerização da coleta e coleta mecanizada, seja ela indiferenciada ou seletiva, são facultativas no Projeto. A concessionária poderá, caso seja do seu interesse, adotar um sistema porta a porta, utilizando contenedores para locais onde for conveniente, principalmente na zona rural.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
117	Anexo 5 do Edital – Plano de Negócios Referencial	Econômico-financeiro	Anexo 5 do Contrato – Plano de Negócios Referencial - data base outubro/2023 - atualizar	Em que pese o item 1.18.1 do Anexo 4 do Contrato– Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária indicar que a TBRR será calculada em até 5 dias da ordem de serviço, entendemos que idealmente o Plano de Negócios Referencial deverá ser atualizado com os dados mais atualizados disponíveis no momento de publicação do Edital definitivo, reduzindo possíveis distorções na tarifa inicial da Concessão.	Sugestão acatada. O Plano de Negócios Referencial será atualizado e considerará valores de CAPEX e OPEX atualizados para a licitação.
119	Modelo Econômico / Plano de Negócios	Engenharia/Econômico-Financeiro	Estimativas populacionais	Identificamos que as estimativas populacionais para o início do projeto apresentam diferenças em relação aos resultados recém-divulgados pelo censo. A população de São Gotardo, por exemplo, foi estimada em 36.017 habitantes no ano inicial e 37.819 habitantes no ano final. Entretanto, de acordo com o IBGE, a população era de 40.910 habitantes em 2022, já sendo cerca de 14% e 8% superior ao previsto no início e no fim do projeto, respectivamente. Assim, as estimativas populacionais serão revistas para publicação final do projeto?	Sugestão acatada. As estimativas populacionais foram revistas em razão das últimas publicações do Censo de 2022 e da Fundação João Pinheiro. Além disso, foi ajustado o conjunto de municípios participantes do contrato.
123	Indicadores de desempenho	Engenharia/Socioambiental	Utilização da população do ano de referência nos indicadores (ID2)	Em alinhamento ao questionamento anterior, salienta-se que mesmo as projeções do IBGE não conseguem prever todas as variáveis que influenciam no crescimento populacional dos municípios. Assim, a utilização da “população no ano de referência” como parâmetro balizador dos indicadores de desempenho da Concessão podem distorcer esses valores, culminando em uma geração de resíduos projetada subestimada ou superestimada, por exemplo. Assim, sugerimos que sejam utilizados para tais metas parâmetros objetivos e quantificáveis, sob os quais a Concessionária apresente plena gerência, reduzindo o risco que variações em estimativas interfiram na remuneração.	Sugestão acatada. As variáveis relacionadas à estimativa populacional foram retiradas das fórmulas, aplicando-se somente o peso dos resíduos .
124	Indicadores de desempenho	Engenharia	Comparação com a geração de resíduos no ano inicial (ID2)	As metas de redução de resíduos aterrados estão associadas à comparação aos quantitativos do ano inicial da Concessão. Desse modo, tais metas não levam em consideração possíveis alterações no padrão de consumo	Sugestão não acatada. As metas de redução de resíduos aterrados seguem normativas emanadas pelo setor público. Eventuais alterações na geração <i>per capita</i> de resíduos poderão ser verificadas na realização

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				e geração de resíduos da sociedade como um todo, que historicamente têm sido alterados ao longo do tempo e vão muito além da abrangência da atuação da Concessionária. Assim, a forma com que os indicadores foram estabelecidos podem penalizar ou favorecer a Concessionária caso a geração média de resíduos seja alterada, sendo sugerida a modificação para utilização de parâmetros objetivos e quantificáveis, sob os quais a Concessionária apresente plena gerência.	obrigatória dos estudos gravimétricos pela concessionária. Conforme Minuta de Contrato, subcláusula 12.5.1, a agência reguladora poderá promover regularmente a revisão nos indicadores de desempenho.
125	Indicadores de desempenho	Engenharia	Reciclagem de resíduos	Considerando que parte da reciclagem de resíduos será realizada pelas cooperativas, como se dará a adequação desse indicador para que a concessionária não seja penalizada pela eficiência sob a qual não possui gestão?	O indicador de reciclagem de resíduos foi substituído pelo indicador “percentual de recuperação de materiais recicláveis” da Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA, o qual incide sobre o total de resíduos sólidos urbanos recebidos pela concessionária na UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, sendo a massa medida por pesagem. Portanto, a medição do desempenho relativo a esse indicador estará livre de eventual influência da eficiência de operação de UNIDADES DE TRIAGEM LOCAIS.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, para tratamento na UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, o resíduo não triado, pelas organizações, nas UNIDADES DE TRIAGEM LOCAL, operadas pelas cooperativas de catadores, compensando a maior ou menor produtividade destas.
126	Indicadores de desempenho	Engenharia	Indicadores binários (atendimento/não atendimento)	Considerando a progressão de metas para redução de resíduos aterrados, sugere-se a adaptação dos indicadores para que sejam consideradas faixas de atendimento. O modelo proposto, de nota 0 para não atendimento e nota 1 para atendimento, pode desincentivar a melhoria progressiva dos serviços caso as metas não sejam atendidas em dado momento. A redução de 0% e de 49% dos resíduos orgânicos no 20 da concessão, por exemplo, implicaria no recebimento do mesmo indicador final, o que pode diminuir o incentivo	Sugestão não acatada. Entende-se não ser possível colocar faixas para atendimento às metas preconizadas pelo PLANARES e pela Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA. As normativas emanadas do setor público, seja federal ou estadual, são dadas no sentido de que haja efetiva redução dos resíduos aterrados até 2040.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				para a melhoria nos casos em que houver uma dificuldade de atendimento da meta.	
136	Política Tarifária	Econômico-Financeiro	“A cobrança da TARIFAS devidas pelo USUÁRIOS que não são atendidos pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, por meio da emissão de boleto bancário.”	A cobrança de usuários não atendidos pelos serviços de abastecimento de água é tida como atribuição da concessionária. Entretanto, não identificamos a forma que essa cobrança poderá ser efetuada. Considerando que não há serviço de água, e por consequência do volume consumido, qual será o parâmetro de cálculo da tarifa de resíduos para esses usuários? Haverá uma tarifa mínima? Quais mecanismos irão garantir a cobrança desses usuários, se inadimplentes? As leis a serem aprovadas nos municípios irão prever a cobrança desses usuários?	Sugestão acatada. Foi estabelecida uma tarifa mínima devida pelos usuários que não são atendidos pelo serviço público de abastecimento de água potável. A cobrança será realizada por meio de boleto emitido pela concessionária. O risco de inadimplência foi alocado à concessionária. A lei estabelece que a instituição, forma de reajuste e revisão serão estabelecidas no contrato. .
137	Anexo 04 do Contrato – Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária	Econômico-Financeiro	Item 1.2	Cabe dizer que para o sucesso do cofaturamento, são necessários transparência e alinhamento entre os diversos stakeholders envolvidos. Nesse sentido, o diálogo entre poder concedente, operador de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e agência reguladora (que deverá ser a mesma para ambos os contratos de concessão de água e/ou esgoto e de resíduos) deve se dar previamente à publicação do edital. Tudo isso para garantir o sucesso da prática, que se mostra como uma solução necessária para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato de Concessão. Para a realização do Cofaturamento, conforme indicado no Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, deve ser celebrado contrato entre os dois prestadores de serviços (Prestador de Serviço do SMRSU com o prestador do Serviço Público de Abastecimento de Água). No que se refere ao prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, é necessário que seja mantido o equilíbrio econômico	Foi realizada alteração nos estudos, de forma que, como regra geral, a cobrança dos usuários será direta, pela concessionária, via boleto bancário, sendo permitido à concessionária a sua cobrança via cofaturamento, por sua conta e risco. Os termos estão dispostos no Anexo do Contrato 4 – Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária e na cláusula 36 da Minuta de Contrato – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. O Poder Concedente garantirá à concessionária, durante toda a vigência do contrato, acesso à base de dados cadastrais de usuários e informações de consumo de água fornecidas pela prestadora de serviços de abastecimento de água potável na área da concessão. Além disso, o Poder Concedente e a Agência Reguladora tomarão medidas para garantir que a prestadora de serviços de água forneça, anualmente, informações mínimas em formato digital e interoperável.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
				financeiro do contrato de concessão, quando for o caso, de modo que o Poder Concedente e o órgão regulador dos contratos assegurem a remuneração justa pelos serviços de gestão comercial a serem prestados em favor da concessionária dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, ainda, promovam as demais medidas que se façam necessárias para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, quando restar comprovado o desequilíbrio em função do cofaturamento. Já no que se refere à concessionária dos serviços de manejo de resíduos sólidos, é essencial, para fins de segurança jurídica, que os principais termos do acordo de cofaturamento e do contrato de interdependência sejam acordados entre o Poder Concedente e o prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário antes da publicação do edital de licitação para a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a definição do valor de remuneração devido ao prestador dos serviços de água e/ou esgoto, a fim de que todas as licitantes possam elaborar suas propostas de forma isonômica. Caso não seja possível acordar previamente os principais termos do acordo de cofaturamento e do contrato de interdependência, deve-se: (i) prever a assinatura do acordo de cofaturamento e do contrato de interdependência como condição prévia à assinatura do contrato de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos; ou, ainda, (ii) alocar ao Poder Concedente o risco de que tais instrumentos não sejam formalizados, em conjunto com a previsão da medida de reequilíbrio cabível nesse caso.	

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
142	Anexo 4 do Contrato - Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária	Jurídico	Anexo 4 do Contrato - Sistema de cobrança de tarifa e estrutura tarifária - 1.2.2.1 A CONTA TRANSITÓRIA deverá também contar com o devido registro no contrato respectivo com a instituição financeira, com mecanismo de retenção de eventual multa devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações deste CONTRATO. Para tanto, logo após efetuar a notificação à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA informará à instituição financeira o valor da multa para fins de retenção do valor correspondente, e, ao final do processo administrativo, observando-se o devido processo legal, a instituição financeira transferirá o valor correspondente para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA (...)	A retenção de multa, sem a conclusão do devido processo administrativo, possibilitando a ampla defesa da Concessionária, configura-se em cláusula abusiva, que penaliza a Concessionária sem justificativa plausível, já que como o recebimento da tarifa ocorre mensalmente, não se justifica a retenção antecipada. Sugerimos rever a referida Cláusula.	Sugestão acatada.
143	Matriz de riscos	Econômico-Financeiro	“9. Inadimplência dos USUÁRIOS, com relação à TARIFA A SER PAGA PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RSD que exceder a 5 pontos percentuais de 3,7%. – RISCO DO PODER	O referido risco é atribuído tanto à Concessionária quanto ao Poder Concedente, não ficando claro quais faixas de variação de inadimplência são atribuídas a cada um deles.	Em razão das novas regras de cobrança da tarifa, o risco de inadimplência foi integralmente alocado à concessionária.

	Documento	Temática	Dispositivo (Indicação correspondente aos documentos disponibilizados para Consulta Pública)	Questionamento/Contribuição da Consulta Pública	Respostas
			CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA"		
144	Matriz de riscos	Engenharia	" 1. Obtenção, renovação, em tempo hábil, e manutenção das licenças, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, assumindo os custos daí decorrentes – RISCO DA CONCESSIONÁRIA"	O item 1 é genérico, aparentemente atribuindo todo o risco à Concessionária. Os itens 2 e 3, em sequência, são mais específicos, separando em riscos imputáveis ou não à Concessionária. Sugere-se, assim, a retirada do item 1, já que os itens a seguir apresentam maior clareza quanto a responsabilidade atribuída.	Sugestão acatada
145	Matriz de riscos	Engenharia/Jurídico	"Inadimplência dos USUÁRIOS, com relação a TARIFA A SER PAGA PELO ENTE PÚBLICO – RISCO DA CONCESSIONÁRIA"	Considerando a alocação desse risco à Concessionária, sugere-se a inclusão no contrato de interdependência, no qual os municípios fazem parte, de cláusulas que estabeleçam as formas de cobrança de municípios inadimplentes, os juros/multas devidos nesses casos, e as demais especificidades que permitam a cobrança direta.	Sugestão não acatada. Os municípios são considerados usuários na relação contratual.
146	Anexo 5 do Contrato	Engenharia	Anexo 5 do Contrato, Matriz de Riscos, Seção B - RISCO DE RECEITA E PROJEÇÃO DE RSU, Item 10: Inadimplência dos USUÁRIOS, com relação a TARIFA A SER PAGA PELO ENTE PÚBLICO - Responsabilidade da Concessionária.	Não deve ser atribuída à Concessionária um risco originário de Fato do Príncipe, como o não pagamento pelo tratamento do RPU pelos entes públicos. O risco deve ser tratado como do Poder Concedente, pois é este que origina o risco caso este evento se materialize. Sugerimos a alteração da responsabilidade, até para que a Concessionária possa solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro caso ele ocorra.	Sugestão não acatada. Os municípios são considerados usuários na relação contratual